



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PERTENCIMENTO À ESPÉCIE: A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE MARTHA C. NUSSBAUM¹

Eduarda Franke Kreutz², Douglas Cesar Lucas³

¹ O presente trabalho é um resultado parcial de pesquisas relacionadas à linha de pesquisa 1: Fundamentos e concretização dos direitos humanos no curso de Mestrado do PPGD da Unijuí com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

² Bacharela em Direito pela UNIJUÍ (2024). Mestranda no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Vinculada à linha de pesquisa 1: Fundamentos e concretização dos direitos humanos. E-mail: eduarda.kreutz@sou.unijui.edu.br.

³ Doutor pela Unisinos e Pós-doutor pela Università degli Studi Roma Tre. Professor da graduação, mestrado e doutorado em direito da Unijuí. E-mail para contato: doglasl@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Atualmente, os direitos humanos ocupam posição central nas discussões ocidentais do globo, estando consagrados em constituições nacionais e em documentos internacionais. Todavia, os atuais ideais baseados no princípio da dignidade humana contrastam com o histórico de preconceito e violência sofridos pelas pessoas com deficiência.

A existência da pessoa com deficiência nada mais é que uma das muitas formas de existir. Com base na compreensão social e no tratamento destinado às pessoas com deficiência ao longo da história, a doutrina passou a dividir em três as formas de tratamento conhecidas: o modelo da prescindência, o modelo médico/reabilitador e o modelo social, atualmente aceito e visível na maior parte das Constituições, Convenções e Tratados.

A abordagem da filósofa americana Martha C. Nussbaum baseia-se na compreensão de que deve ser oportunizado a cada indivíduo desenvolver e também exercer suas capacidades essenciais, podendo, dessa forma, alcançar uma vida digna e com significado em uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, fica evidente a relação que a presente discussão faz com o Objetivo 10 da ONU, que preza pela redução das desigualdades. Nesse sentido, através da análise da obra de Martha Nussbaum, percebe-se a necessidade de prezar pela inclusão e por adequações sociais, objetivando a redução da desigualdade e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência em uma sociedade justa e democrática.



METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido a partir da leitura da obra de Martha C. Nussbaum e da pesquisa bibliográfica realizada na rede mundial de computadores sobre trabalhos científicos condizentes com o assunto. Com base nisso, tornou-se possível conceber uma argumentação acerca da interconexão entre a teoria das capacidades da autora e os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como demonstrar a necessidade de inclusão e respeito deste grupo vulnerabilizado pela sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A diversidade sempre foi uma realidade no mundo, todavia, nem sempre a deficiência foi compreendida como algo inerente à espécie. No que se refere às pessoas com deficiência, apenas recentemente foram desenvolvidas legislações e políticas públicas que versem especificamente sobre seus direitos. Nesse sentido, cumpre analisar as formas como a deficiência foi compreendida e retratada nos últimos séculos.

O primeiro dos modelos de tratamento é o modelo da prescindência. De acordo com Madruga (2021, p. 12), o modelo de prescindência atribuía a origem da deficiência à própria religião, considerando as pessoas com deficiência frutos do pecado ou detentores de um mal interior. Além disso, esse modelo considerava as pessoas com deficiência inúteis por não contribuírem com as necessidades da comunidade. A isso, Carolina Valença Ferraz e Glauber Salomão Leite (2015, p. 94) acrescentam que na Antiguidade Clássica e na Idade Média, a deficiência era compreendida a ira dos Deuses sobre o indivíduo, ou então, como fruto dos pecados paternos. Por causa disso, a sociedade “prescindia” essas pessoas, excluindo-as da convivência em sociedade.

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, surge o modelo médico/reabilitador, com o retorno de muitos feridos de guerra aos seus países de origem. Madruga (2021, p. 12) leciona que este modelo atribui origens científicas à deficiência, cabendo aos indivíduos serem reabilitados para tornarem a ter utilidade para a sociedade. Dessa forma, ao mesmo tempo que tentava “normalizar” as pessoas com deficiência, também atribuía o “problema” da limitação imposta pela deficiência ao próprio indivíduo. Quanto a esse modelo, Débora Diniz (2007, p. 23) afirma que este promovia a segregação, a exclusão, e outras formas de opressão



que não consideravam o corpo com deficiência suficientemente produtivo, culpando o próprio indivíduo pela marginalização enfrentada.

Por sua vez, o modelo social encontra-se centrado nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana, buscando, acima de tudo, dar o devido valor ao indivíduo enquanto uma pessoa de direitos. Assim, de acordo com Madruga (2021, p. 12), para este modelo é a própria sociedade que se mostra inapta para incluir as pessoas com deficiência, sendo a própria sociedade e seu contexto, portanto, que geram a exclusão da pessoa com deficiência, impondo empecilhos ao alcance da dignidade humana da pessoa com deficiência.

Conforme Martha Nussbaum (2013, p. 121) para que uma abordagem da justiça humana possa ser considerada satisfatória, ela deve reconhecer a igualdade da cidadania das pessoas com deficiência, e além disso, deve apoiar o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sua inclusão social. Ademais, a autora ainda complementa dizendo que “Além disso, requer reconhecer as muitas variedades de lesão, deficiência e dependência que um ser humano “normal” igualmente experimenta [...]” (Martha Nussbaum, 2013, p. 121), salientando que não apenas pessoas com deficiência demandam cuidados especiais.

Com base nisso, a autora (2013, p. 122-123) acertadamente destaca que a deficiência evidencia dois problemas urgentes relacionados à justiça social. O primeiro deles diz respeito ao tratamento justo às pessoas com deficiência, que demandam a criação e manutenção de políticas públicas específicas às suas necessidades, visando a promoção da inclusão social e produtividade individual. Porém, para além disso, também aqueles que cuidam de seus dependentes necessitam de reconhecimento e assistência, visando oportunizar a essas pessoas a participação na vida social e política, para além das atividades de cuidado que desempenham.

Quanto às capacidades elencadas por Nussbaum, esta estabelece uma lista de 10 capacidades centrais para garantir o mínimo de dignidade e suprir as necessidades humanas básicas, quais sejam, a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e a capacidade de ter controle sobre o próprio ambiente, político e material (Nussbaum, 2013, p. 91-93).

Nesse sentido, a autora (2013, p. 90-91) explica que essa lista com as 10 capacidades como exigência centrais para uma vida com dignidade não é taxativa, visto que descreve



objetivos gerais a serem implementados, podendo ser adequados e especificados por cada sociedade. Mas ao mesmo tempo, essas 10 capacidades são consideradas uma exigência mínima para a efetivação da justiça social, e com base nisso, uma sociedade só poderá ser considerada justa se não negligenciar os direitos e garantias de seus cidadãos, devendo, por isso, disponibilizar o mínimo de justiça social aos membros da sociedade.

De acordo com Juliana Rodrigues Freitas e Bianca Lisboa Feitosa (2020) O enfoque das capacidades não busca estabelecer uma teoria completa e finalizada de justiça social, mas sim, busca oferecer alternativas coerentes que complementam as teorias que existem. Dessa forma, essa teoria visa atender as demandas sociais e pluralidades existentes, bem como objetiva promover o respeito à diversidade e garantia da dignidade humana.

Dessa forma, resta evidente que através da teoria das capacidades de Martha Nussbaum, pode-se construir uma relação entre a necessidade de garantia de direitos básicos com a promoção da inclusão e da igualdade de pessoas com deficiência. Através disso, o ODS 10 estabelecido pela ONU também é alcançado, visto que visa a redução das desigualdades dentro dos próprios países.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível que a diversidade sempre esteve presente na humanidade, mas isso não garantiu que as pessoas com deficiência fossem tratadas com respeito e dignidade ao longo da história. Por vezes, nem mesmo eram consideradas pessoas de fato, sofrendo grande preconceito e convivendo com a marginalização das pessoas tidas como “normais”. Diante disso, com o recente surgimento do modelo social da deficiência, passou-se a compreender que, na verdade, o “problema” nunca esteve na pessoa com deficiência, mas sim na sociedade, incapaz de adaptar-se às necessidades dessa coletividade.

Diante disso, emerge a questão na inclusão social da pessoa com deficiência. Martha Nussbaum demonstra que para que a igualdade seja de fato alcançada e a justiça social seja efetivada, é necessário que os direitos e garantias básicos sejam respeitados. Nesse sentido, é de extrema importância que políticas públicas sejam criadas visando promover e garantir os direitos das pessoas com deficiência.

A autora apresenta em seu texto diretrizes basilares para que os Estados desenvolvam e implementem políticas públicas adequadas às suas especificidades próprias, objetivando



assim, o desenvolvimento da sociedade e a inclusão não apenas das pessoas com deficiência, mas de todos os indivíduos no meio social.

Ademais, Nussbaum apresenta uma lista de capacidades, a serem protegidas e estimuladas, com o objetivo de garantir o mínimo de dignidade a todos os indivíduos. Conforme a autora, as necessidades humanas demandam atenção, e com base nisso, os países devem desenvolver meios de efetivar a justiça social e promover a inclusão, neste caso específico, da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Deficiência. Médico. Prescindência. Social.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DINIZ, Debora. 2007. **O que é deficiência**. São Paulo: Editora Brasiliense.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Santos. **Direito à Diversidade**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. *E-book*. ISBN 9788522496532. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522496532/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

FREITAS, Juliana Rodrigues; FEITOSA, Bianca de Paula Costa Lisboa. O ENFOQUE DAS CAPACIDADES POR MARTHA NUSSBAUM E A BUSCA POR UMA SOCIEDADE JUSTA. **Revista de Teorias da Justiça, da decisão e da argumentação jurídica**. v. 6, n. 1 (2020). Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/6412>. Acesso em: 29. jul. 2024

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. A Agenda 2030. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2021. *E-book*. ISBN 9786555598308. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598308/>. Acesso em: 29 jul. 2024.